



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretária Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretária Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor
 Secretária Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
 Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
 1º Secretário – Elias Souza de Rezende
 2º Secretário – Vital Alves dos Santos
 Vereador – Adauto Alves de Macedo
 Vereador – Agnei Alves da Conceição
 Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
 Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
 Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

Lei Municipal n. 816/2019

Rochedo-MS, 26 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, corpo colegiado permanente, paritário, consultivo, deliberativo, e formulador das políticas públicas e ações voltadas a preservação do Meio Ambiente no Município de Rochedo.

Art. 2º - São competências **consultivas** do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Meio Ambiente;
- II – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas à proteção e a defesa do Meio Ambiente;
- III – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de proteção e conservação do Meio Ambiente;
- IV – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas de Meio Ambiente na implementação de políticas, planos, programas e projetos de promoção do Turismo e proteção e conservação do Meio Ambiente.

Art. 3º - São competências deliberativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais de Meio Ambiente, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às Políticas Municipais de Meio Ambiente;
- III – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais referentes ao Meio Ambiente, sobretudo a Constituição Federal do Brasil, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, Lei Federal nº12.651 e demais Leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal;
- IV – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de proteção e conservação de Meio Ambiente, conforme o disposto no Artigo 6º da Lei Nº 6.938/91;
- V – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados nos Fundos Municipais de Meio Ambiente, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daqueles;
- VI – gerir, fiscalizar e participar dos planos de manejo, juntamente com o órgão municipal competente, as Unidades de Conservação Públicas que estiverem no território municipal, ou em parte dele;
- VII – fiscalizar as Unidades de Conservação de domínio privado que estiverem no território municipal, ou em parte dele;

VIII – elaborar o seu regimento interno no prazo de 120 dias à partir da data da nomeação dos conselheiros;

IX – outras ações visando a proteção e a conservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias Municipais e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por no mínimo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 03 (três) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil compostos por entidades ambientalistas, grupos de produtores, associações de bairros, grupos de mulheres, de jovens e de pessoas da terceira idade, entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores etc.), entidades representativas do empresariado, instituições de pesquisa e de extensão, movimentos sociais e de minorias legalmente constituídos e pessoas de notório saber.

§1º - Cada membro do CONDEMA terá um suplente.

§2º - Os membros do CONDEMA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - As entidades não governamentais terão seus membros indicados conforme seus estatutos e/ou fórum próprio.

Art. 5º - A função do membro do Conselho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente proporcionarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 7º - Caberá a este Conselho, propor a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº.34/2019, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **AOM MUSIC EIRELI ME** PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS INSTRUMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA BANDA MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA MEIRA, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA: 35/2019

PROCESSO: 71/2019

VALOR: R\$ 5.820,20 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos).

ROCHEDO/MS, 20 de Setembro de 2019.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2019. VEM RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO DA EMPRESA ASCAP PATRIMONIAL S/A DESTINADO PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE**, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA A PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO.

DISPENSA: 36/2019

PROCESSO: 75/2019

VALOR: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

ROCHEDO/MS, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL